

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2015/CORREGEDORIA/TCM/PA
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal;
CONSIDERANDO os artigos 2º, 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, § 2º, 4º, 5º e 6º, da Instrução Normativa nº 001/TCM, de 03 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.E nº 32.824, de 06/02/2015: RESOLVE:
1. Instaurar correição ordinária nas Controladorias desta Corte de Contas, extensiva aos respectivos Gabinetes de Conselheiros a que estão vinculadas, bem como, na Divisão de Contratos, Aposentadorias e Pensões - DCAP, com início em 16/03/2015 e término em 08/06/2015, de acordo com o calendário de correições/2015, abaixo descrito:

SETORES	DATAS (DIAS ÚTEIS)	GABINETES	DATAS (DIAS ÚTEIS)
1ª CONTROLADORIA	16 a 20/03/15	CONS. SÉRGIO LEÃO	23 a 24/03/15
2ª CONTROLADORIA	25 a 27/03/15 e 30 a 31/03/15	CONS. CÉSAR COLARES	01 e 06/04/15
3ª CONTROLADORIA	07 a 10/04/15 e 13/04/15	CONS. MARA BARBALHO	14 a 15/04/15
4ª CONTROLADORIA	16 a 17/04/15 e 22 a 24/04/15	CONS. ANTÔNIO JOSÉ	27 a 28/04/15
5ª CONTROLADORIA	29 a 30/04/15 e 04 a 06/05/15	CONS. DANIEL LAVAREDA	07 a 08/05/15
6ª CONTROLADORIA	11 a 15/05/15	CONS. ALOISIO CHAVES	18 a 19/05/15
7ª CONTROLADORIA	20 a 22/05/15 e 25 a 26/05/15	CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO	27 a 28/05/15
DCAP	29/05/15e 01 a 03/06 e 08/06/15		

2. Designar os servidores MÁRCIA CUNHA MESQUITA BELLO, matrícula nº 500000195, KARLA REGINA RIBEIRO GOMES, matrícula nº 500000697, MARIA MARGARETE RIBEIRO FURTADO RODRIGUES, matrícula nº 500000645, CONCEIÇÃO MARIA LIMA DE MELLO, matrícula nº 067895300, HELDER DO NASCIMENTO MORAIS, matrícula 500000267, HUMBERTO BEVILAQUA DA GAMA, matrícula nº 500000817, para compor a comissão de correição sob a coordenação da Corregedoria, com a finalidade de proceder levantamento físico através de leitora ótica, realizar inventário, organizar, acondicionar os documentos e processos que se encontram no setor, com emissão de relatório e outras providências a cargo da Corregedoria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de março de 2015.
Conselheiro Daniel Lavareda
Corregedor

Protocolo 803560

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 011 A 039/2015/TCM-PA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 011/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201503690-00)
De Notificação ao Senhor João Nelson Pereira Magalhães.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital o Senhor João Nelson Pereira Magalhães, Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bragança, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.

Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Executivo do município de Bragança.

Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 012/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201503692-00)
De Notificação ao Senhor Hernani Dinis Venâncio Dias.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital o Senhor Hernani Dinis Venâncio Dias, Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Bragança, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.

Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Legislativo do município de Bragança.

Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 013/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201503694-00)
De Notificação a Senhora Nadege Ferreira.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital a Senhora Nadege Ferreira, Ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Curuçá, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014,

que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.

Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Executivo do município de Curuçá.

Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 014/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201503696-00)
De Notificação ao Senhor Jefferson Ferreira de Miranda.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital o Senhor Jefferson Ferreira de Miranda, Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Curuçá, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.

Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Legislativo do município de Curuçá.

Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 015/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201503698-00)
De Notificação a Senhora Sandra Miki Useugi Nogueira.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital a Senhora Sandra Miki Useugi Nogueira, Ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.

Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Executivo do município de Igarapé-Açu.

Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações